



Informação Nº 113/2025/SAS/DIDH

Florianópolis, 18 de setembro de 2025

Referência: Processo SCC 12759/2025

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho deste insigne Gabinete, por meio do qual encaminha o Ofício nº 1253/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil fls. 02 dos autos, e solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0362/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 2716/2025 que “Institui o Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Pessoas Idosas e à Criação de Centros de Convivência Profissionalizante para Idosos no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Diretoria de Direitos Humanos – DIDH, vem informar que:

Conforme consta no supremacionado Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Pessoas Idosas e à Criação de Centros de Convivência Profissionalizante para Idosos, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica da pessoa idosa no mercado de trabalho, valorizando sua experiência e contribuindo para o desenvolvimento do Estado.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o art. 1º da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art.3º São princípios do Programa:

- I - a valorização da experiência e do conhecimento da pessoa idosa;*
- II - o combate à discriminação etária no mercado de trabalho;*
- III - o estímulo à empregabilidade e à geração de renda para a pessoa idosa;*
- IV - a promoção da qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa;*
- V - a integração intergeracional no ambiente de trabalho.*

Art.4º As empresas estabelecidas no Estado de Santa Catarina que contratarem pessoas idosas farão jus a um crédito presumido no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 1º O crédito presumido de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1 (um) salário-mínimo por semestre de contrato de trabalho vigente, para cada empregado idoso contratado, limitado a 5 (cinco) anos por contrato de trabalho.

§ 2º Para fazer jus ao crédito presumido, as empresas deverão manter o número de empregados idosos contratados igual ou superior ao número de empregados idosos que possuíam antes da contratação incentivada, garantindo a manutenção dos postos de trabalho existentes.

§ 3º O crédito presumido de que trata este artigo não se aplica a contratos de trabalho por prazo determinado, exceto nos casos de contrato de experiência ou de contrato por obra certa, desde que a duração total não ultrapasse 12(doze) meses.

Art.5ºO Poder Executivo regulamentará a forma de apuração e utilização do crédito presumido de ICMS previsto nesta Lei, bem como poderá estabelecer critérios adicionais para sua concessão, observadas as disposições da legislação tributária estadual vigente.

Art.6ºO Poder Executivo poderá incentivar a criação e o funcionamento de Centros de Convivência Profissionalizante para Idosos, por meio de:

- I - concessão de auxílio financeiro, mediante convênios ou termos de fomento, a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de capacitação e requalificação profissional para pessoas idosas;*
- II - disponibilização de espaços públicos para a instalação e funcionamento desses centros;*
- III - oferta de cursos e oficinas de capacitação profissional, em parceria com instituições de ensino e empresas;*
- IV - promoção de programas de estágio e aprendizagem para pessoas idosas, em parceria com empresas que aderirem ao Programa;*

Art.7º Os Centros de Convivência Profissionalizante para Idosos deverão oferecer:



- I - cursos e oficinas voltados para as demandas do mercado de trabalho, considerando as habilidades e experiências da pessoa idosa;*
- II - atividades de desenvolvimento de novas competências, incluindo o uso de tecnologias digitais;*
- III - orientação para a recolocação profissional e empreendedorismo;*
- IV - espaços de convivência e troca de experiências entre os participantes.*

Art.8º A fiscalização e o monitoramento da aplicação desta Lei serão realizados pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, que deverá:

- I - criar e manter um cadastro das empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais e dos empregados idosos contratados;*
- II - acompanhar a efetividade dos incentivos na geração de empregos para pessoas idosas;*
- III - avaliar a qualidade dos cursos e atividades oferecidos pelos Centros de Convivência Profissionalizante para Idosos;*
- IV - elaborar relatórios anuais de avaliação do Programa, a serem encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.*

Art.9º As empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais deverão apresentar, anualmente, ao órgão competente, as informações necessárias para a fiscalização e o monitoramento, na forma a ser definida em regulamento.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Inicialmente, destaca-se o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 1º/10/2003), o qual dispõe o art. 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ademais, o referido Estatuto, refere nos art. 26 e 27 que a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas e que na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Outrossim, o art. 28 traz que o Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho.

Para tanto, registra-se que o aumento da expectativa de vida e as alterações na política de aposentadoria, tem gerado um crescente número de pessoas idosas procurando inserção no mercado de trabalho, no entanto entende-se que as empresas devem garantir a inclusão de pessoas idosas, sem a necessidade de crédito presumido no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme propõe o art. 4º do projeto de lei em tela.

De acordo com o site idososcomdignidade.com.br a inclusão de idosos no mercado de trabalho traz diversas vantagens para as empresas, como:

- Experiência e Conhecimento: Os idosos possuem uma vasta experiência profissional e habilidades que podem enriquecer o ambiente de trabalho.*
- Diversidade de Pensamento: A diversidade geracional pode levar a uma maior variedade de perspectivas e soluções criativas para os desafios enfrentados pelas empresas.*
- Redução de Custos de Treinamento: Muitas vezes, os idosos já possuem habilidades específicas do setor, reduzindo a necessidade de treinamento extensivo.*



Referem ainda que para promover a inclusão de idosos no mercado de trabalho, é fundamental que as empresas adotem políticas que combatam o preconceito etário e criem um ambiente de trabalho acolhedor. Algumas estratégias incluem:

- *Programas de Mentoria Reversa: Onde funcionários mais jovens são mentorados por idosos, permitindo a troca de conhecimentos.*
- *Flexibilidade no Trabalho: Oferecer opções de trabalho flexíveis, como horários reduzidos ou trabalho remoto, para atender às necessidades dos idosos.*
- *Treinamento e Desenvolvimento: Investir em programas de desenvolvimento profissional adaptados às necessidades dos idosos.*

Insta salientar também que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, traz na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas constitui-se:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social.

Ressalta-se ainda, que os Centros de Convivência de Idosos são espaços físicos onde podem ocorrer atividades de convivência marcadas pela integração social, lazer, cultura e atividades recreativas, funcionando de maneira mais comunitária, recreativa ou cultural, sem seguir toda a normativa do SCFV, preconizado pelo SUAS.

Em sendo assim, o Projeto de Lei nº 0362/2025 é favorável ao interesse público, no entanto, entende-se que as empresas devam garantir a inclusão de pessoas idosas, sem a necessidade de crédito presumido no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Colocamo-nos à disposição para as orientações técnicas que ainda se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Roseane Zacchi Colasante
Assistente Social
(assinado digitalmente)

De acordo,

Sabrina Mores
Diretora de Direitos
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Adeliana Dal Pont
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Y7U7S5V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROSEANE ZACCHI COLASANTE** (CPF: 026.XXX.959-XX) em 18/09/2025 às 15:20:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/07/2020 - 13:48:16 e válido até 14/07/2120 - 13:48:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 19/09/2025 às 13:05:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU5XzEyNzYyXzlwMjVfOFk3VTdTNVY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012759/2025** e o código **8Y7U7S5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 49/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 12759/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 1253/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0362/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui o Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Pessoas Idosas e à Criação de Centros de Convivência Profissionalizante para Idosos no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

A Diretoria de Direitos Humanos – DIDH manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 0362/2025, por entender que promove a inclusão social e profissional da pessoa idosa, valorizando sua experiência e potencial contributivo. O Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Pessoas Idosas e à Criação de Centros de Convivência Profissionalizante complementa as políticas de assistência social existentes, reforçando ações que promovem autonomia, integração intergeracional e fortalecimento de vínculos, em consonância com o Estatuto do Idoso.

A Consultoria Jurídica da SAS considera o Projeto de Lei nº 0362/2025 juridicamente adequado e favorável, por fomentar a contratação de pessoas idosas e a criação de Centros de Convivência Profissionalizante, de forma complementar aos programas já existentes no âmbito da SAS. As medidas propostas não apresentam risco jurídico ou administrativo, sendo compatíveis com a legislação vigente e reforçando as políticas de inclusão social sem gerar ônus ao Estado. Observa-se que, embora o art. 4º



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

preveja crédito presumido de ICMS, tal previsão não é indispensável à promoção da inclusão social, de modo que o Projeto de Lei permanece juridicamente seguro e inócuo para os cofres públicos.

Assim, a Consultoria Jurídica da SAS manifesta-se pelo prosseguimento do pleito, posicionando-se favorável à aprovação do Projeto em questão, pelos fundamentos anteriormente expostos.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0W7XK24P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 25/09/2025 às 16:14:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU5XzEyNzYyXzlwMjVfMFC3WEsyNFA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012759/2025** e o código **0W7XK24P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 945/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 25 de setembro de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1253/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0362/2025, de origem parlamentar, que *“Institui o Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Pessoas Idosas e à Criação de Centros de Convivência Profissionalizante para Idosos no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”*, vimos manifestar-nos nos termos abaixo.

A Diretoria de Direitos Humanos desta Secretaria, por meio da Informação nº 113/2025/SAS/DIDH, manifestou-se favoravelmente ao projeto, destacando sua relevância para a inclusão social e econômica da pessoa idosa, bem como para a valorização de sua experiência e potencial contributivo.

Na mesma linha, a Consultoria Jurídica desta Pasta, mediante a Informação nº 49/2025/COJUR, igualmente se posicionou de forma favorável, ressaltando a adequação jurídica da proposta e seu alinhamento com as políticas públicas já existentes, sem gerar riscos ou ônus ao Estado.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0362/2025, considerando que a iniciativa está alinhada ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de inclusão da pessoa idosa em Santa Catarina.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q031X1CO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 25/09/2025 às 15:53:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU5XzEyNzYyXzlwMjVfUTAzMVgxQ08=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012759/2025** e o código **Q031X1CO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.